



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação no âmbito do Movimento educa Ananindeua o PACTO PELA PERMANENCIA COM SUCESSO na Rede Municipal de Ensino de, na Forma que especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – Movimento Educa Ananindeua o PACTO PELA PERMANENCIA COM SUCESSO na Rede Municipal de Ensino que tem como objetivo incentivar, a manutenção da matrícula e permanência com sucesso dos alunos nas escolas.

Art. 2º. O benefício que trata o presente programa consiste na concessão benefício no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno da rede Municipal, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar matriculado regularmente para o ano de 2022 na rede municipal de ensino municipal de Ananindeua;
- II – comprove o cumprimento do calendário de vacinação, inclusive, quanto aos alunos maiores de 12 (doze) anos contra a COVID-19;

Art. 3º. O aluno menor de 18 (dezoito) anos receberá o pagamento do benefício por meio da mãe ou, na ausência desta, por outro responsável indicado no registro da matrícula.

Art. 4º. Será definido por decreto municipal o agente financeiro para a execução do Programa previsto nesta Lei, na forma que dispuser o acordo de cooperação técnica a ser celebrado.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED:

- I - coordenar as ações para indicação dos beneficiados, estabelecendo e publicando cronogramas;
- II - coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento da bolsa;
- III - realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário; e
- IV - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas.

Art. 6º. A fiscalização quanto à regularidade dos regularmente matriculados para o ano letivo de 2022 será realizada pela SEMED e se dará por meio dos seguintes instrumentos:

- I - cruzamento de bases de dados públicas;
- II - fiscalização por amostragem; ou
- III - recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.

Art. 7º. O recebimento irregular da bolsa sujeita a pessoa física à devolução integral do valor, atualizado monetariamente, bem como ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas destinadas ao investimento obrigatório à educação no Município de Ananindeua, conforme estipulado pelo caput do artigo 212 da Constituição Federal, relativos ao exercício de 2021, no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO